



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 103/2024 – PRES/DPL (Processo nº 111864/2023)

Em 30 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 313/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 23 e 30 de abril de 2024.

Atenciosamente.

**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**
30/04/2024 11:59:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 313/2023

Dispõe sobre a instalação de sistema de câmeras de monitoramento em estabelecimentos prestadores de serviços de banho e tosa em animais domésticos no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos que prestam serviços de banho e tosa em animais domésticos de pequeno a grande porte devem instalar sistema de câmeras de monitoramento, para a transmissão em tempo real do atendimento oferecido.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados animais domésticos os gatos e cães de pequeno, médio e grande porte.

Art. 2º Os serviços de banho e tosa em animais domésticos serão realizados em locais que possibilitem aos clientes e visitantes do estabelecimento a visão total do serviço que está sendo prestado.

Art. 3º O sistema de câmeras de monitoramento deve estar integrado à (Internet) para permitir que os clientes acompanhem os serviços prestados, as gravações devem ficar armazenadas pelo prazo de, no mínimo, 06 (seis) meses.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente;

II - na segunda autuação, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção dos animais.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei têm prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2024.



BEN HUR CUSTÓDIO DE
OLIVEIRA

30/04/2024 11:58:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente



Processo Nº 70743 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: IL31P68M

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 313/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 30/04/2024

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 22/05/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
PL 313-2023 anexo Ofício 103-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	30/04/2024
Ofício 103-2024 - PL 313-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	30/04/2024

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 30/04/2024 09:34

Entrada: 30/04/2024 12:02:17

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 313/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 30/04/2024

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 30/04/2024 12:02

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: PL APROVADO 30/04